

## **CLÁUSULA 16ª: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – DIA DO TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

Em homenagem aos empregados pelo dia **05 DE NOVEMBRO, DIA DO TÉCNICO EM ELETRÔNICA**, será concedido, uma gratificação de função correspondente a 01 (um) dia de sua respectiva remuneração mensal, a todos os empregados da respectiva categoria independente da função exercida.

Essa gratificação poderá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme proporção abaixo:

- A)** Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não fará jus ao benefício.
- B)** De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) dia.
- C)** Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia.
- D)** Em caso de mais de três faltas injustificadas, perderão o direito a gratificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação de função em descanso.